CONTRATO Nº 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024
VALOR R$ 7.546,50 (Semestral)

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0002-07 (Filial), com sede em São Carlos/SP na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, CEP 13.560-180, representada por sua Diretora Presidente **RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO,** titular da cédula de identidade RG n.º 34.199.431-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 327.032.888-59 e por seu Diretor do FAC/URE **ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.816.394 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.555.368-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado. **AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.004.758/0001-11, com sede em São Carlos/SP na Avenida Getúlio Vargas, n.º 743, Vila Alpes, CEP 13570-400, representada por seu Administrador, **ADRIANO DIBO MARTINS**, titular da Cédula de Identidade RG nº. 30.814.589-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 304.773.168-32, residente e domiciliado em São Carlos/SP, na Rua Isis Fernandes, nº. 245, Apartamento 09, Jardim Bethania, CEP 13561-040, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 46/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de 1.350 litros de Óleo Diesel S-500 para abastecimento de máquina Retroescavadeira pelo prazo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dá no regime por preço global e durante sua execução será utilizado como referência o preço médio semanal praticado na cidade de São Carlos/SP, divulgado pela tabela ANP constante do sítio eletrônico: www.anp.gov.br, sendo que o limite da aquisição ficará adstrito à **quantidade** estabelecida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor da presente aquisição é de **R$ 7.546,50 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** que será utilizado no período de 06 (seis) meses.

3.2. O(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, a nota fiscal no e-mail facure@prohabsaocarlos.com.br, aos cuidados da Diretoria da FAC/URE, que será a gestora do contrato, acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento do período.

3.3. Das requisições de fornecimento deverão constar:

a) A placa do veículo;
b) A marca do veículo;
c) A quilometragem do veículo;
d) A quantidade de litros abastecidos;
e) O valor do combustível;
f) Assinatura do condutor do veículo com nome legível.

3.4. O(a) CONTRATADO(A) deverá informar na respectiva nota fiscal o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela diretoria gestora do contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** e o pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento ao Departamento Financeiro.**

3.6. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012,** ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.7. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, abrangendo o período de 14/10/2024 a 14/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada em fls. 98 do processo administrativo n.º 46/2024 sob nº. 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.30.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) e seus respectivos administradores declaram que não possuem vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
b) Ausência ou atraso injustificado;
c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pelo CONTRATADO(A), inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 05 de julho de 2024.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0002-07 (Filial)
RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
DIRETORA PRESIDENTE

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0002-07 (Filial)
ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
DIRETOR DA FAC/URE

AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA.
CNPJ/MF nº. 05.004.758/0001-11
ADRIANO DIBO MARTINS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

Klelbia Cilene Messias Monsignati
RG nº. 22.462.832-x SSP/SP

ANDREA P. HONDA
Procuradora Jurídica – PROHAB SÃO CARLOS
OSB/SP 263.800

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 23/2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 46/2024, cujo objeto é a aquisição de combustível para abastecimento de máquina Retroescavadeira).

Data da assinatura: 05/11/24
Processo nº 228/22

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/23

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Verdebianco Engenharia Ltda.
Objeto: prorroga a vigência do contrato para adequação e ampliação de vertedouro, recuperação ambiental e tomada d'água na prainha do encontro Valparaíso, no Município, para 17/03/25, e o prazo de execução da obra para 15/02/25
Data da assinatura: 25/10/24
Processo nº 16.926/19

EXTRATO DO TERMO Nº 55/24

Objeto: Termo de Adesão ao Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência, comprometendo-se cumprir fielmente o estabelecido na Lei Estadual nº 17.626/23, no Decreto Estadual nº 68.371/24 e suas posteriores alterações e na Resolução nº 28/24, que regulamenta o Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência.
Data da assinatura: 05/11/24
Processo nº 19.583/24

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 59/24

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: O Pequeno Príncipe Instituto da Visão
Objeto: repasse financeiro para o projeto "Transporte para crianças com Deficiência Visual, para atividades de Cultura e Educação"
Valor: R$ 17.000,00
Data da assinatura: 05/11/24
Vigência: 05/11/24 a 04/05/25
Fundamento: Lei Municipal nº 22.925/24 e Decreto nº 315/21
Processo nº 12.742/24

Fundação Educacional SÃO CARLOS

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2023

Processo nº. 482/2023
Convênio nº. 004/2023
Convenente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Objeto: Constitui o Aditivo desse Convênio a continuação da execução de cursos nos termos do convênio conforme plano de trabalho aprovado.
Vigência: Prorrogação em 6 meses de acordo com o previsto em convênio. Em decorrência desta prorrogação o novo período de vigência deste convênio será de 09/11/2024 a 09/05/2025.
Data da Assinatura: 31 de outubro de 2024.

Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 232024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA
Objeto: Contratação para aquisição de 1.350 litros de Óleo Diesel S 500 para abastecimento de máquina Retroescavadeira pelo prazo de 6 (seis)meses de 14/10/2024 14/04/2025.
Valor do Contrato: Valor semestral R$ 7.546,50(sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) .
São Carlos 07 de novembro de 2024.
Renata Deroide Simão Bertolino
Diretora Presidente- PROHAB São Carlos

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB
contratado: AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA
CONTRATO Nº 23/2024 – PROCESSO Nº46/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto e a aquisição de 1.350 litros de óleo Diesel S-500 para abastecimento de máquina Retroescavadeira pelo prazo de 6(seis meses).
ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email: andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL: LOCAL Avenida Salvador Leopoldino Junior nº 1586- Chácara das Flores DATA:10 de julho de 2024
São Carlos- SP
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Andrea Pereira Honda
Cargo: Procuradora Jurídica
CPF: 301.890.108-86
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
Assinatura
Pela contratada:
Nome: Fabio Marques de Souza Levorin
Cargo: Administrador
CPF: 267.221.148-56
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:Reinaldo Santos de Almeida
Cargo: Administrador
CPF: 116.779.348-08
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Renata Deroide Simão Bertolino
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 327.032.888-59
Assinatura
GESTOR(ES) DO CONTRATO: OU QUALQUER OUTRO QUE VIER SUBSTITUIR.
Nome: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
Cargo: Diretor DA Fac-Ure
CPF: 062.555.368-31
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: JOSÉ RODRIGUES DOURADO
Cargo: ENCARREGADO
CPF: 020.240.628-81
Assinatura:

PROCESSO Nº. 114/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A .
Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Internet Banda Larga pelo prazo de 12 (doze) meses com as seguintes especificações:
Internet banda larga de 500 Mbps de download (mínimo de 100 Mbps de upload), sem necessidade de IP fixo, com tráfego ilimitado (sem restrição de franquia) e IP externo aberto para acesso a dispositivos da rede interna (CGNAT desabilitado);
Atendimento técnico presencial (SLA) em até 16h em caso de perda total de sinal.
Vigência: Prazo 12 (doze) meses 19/09/2024 a 18/09/2025
Valor do Contrato: R$ 1.014,00 (Anual) (um mil e quatorze reais)
São Carlos 07 de novembro de 2024.
Renata Deroide Simão Bertolino
Diretora Presidente- PROHAB São Carlos